

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 36 — 38.º DA REPUBLICA — N. 279

S. PAULO

TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1926

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.161 — de 22 Dezembro de 1926

Cria o distrito de paz de Marília, no município de Cafelandia, Comarca de Pirajuby.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Marília, no município de Cafelandia, comarca de Pirajuby.

Artigo 2.º — As suas divigas são as seguintes:

Começam na margem esquerda do rio Presidente Tibiriçá, onde faz barra o correjo do Macuco, sobem pelo rio Presidente Tibiriçá até á sua cabeceira principal e continuam pelo divisor que deixa á direita as aguas do rio Presidente Tibiriçá e ribeirão dos Indios e á esquerda as do rio do Peixe e correjo do Maeuco, até á barra do correjo do Macuco, no rio Presidente Tibiriçá, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 27 de Dezembro de 1926. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N 2162 — de 22 de Dezembro de 1926

Fixa as divisas entre os municipios de Baurú e Iacanga.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas entre os municipios de Baurú, na comarca do mesmo nome, e de Iacanga na comarca de Jahú, passam a ser as seguintes:

Começam na barra do ribeirão Agua Parada, no ribeirão Batalha, e continuam pelo divisor, que deixa á direita as aguas do ribeirão Agua Parada e á esquerda as do rio Batalha e ribeirões Claro, Bonito e Veado, até defrontar a cabeceira principal do ribeirão do Veado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior, em 27 de Dezembro de 1926. O Director Geral: João Chrisostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2163 - de 22 de Dezembro de 1926

Modifica as divisas entre os municipios de Platina e Candido Motta.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica pertencendo ao município de Candido Motta desmembrada do município de Platina, a extensão territorial compreendida entre as seguintes divisas:

Principiam no ribeirão do Pary, onde faz barra o correjo da Aranha: sóbem por esse correjo até á barra do correjo Aranhinha; sóbem por este até a sua cabeceira principal, desta á do correjo do Soares: descem por este até ao ribeirão da Fortuna ou do Macaco, pelo qual descem até o rio Pary; sóbem por este rio até a barra do correjo da Lage, pelo qual sóbem até á sua cabeceira principal e continuam pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão do Jacú e á esquerda as do ribeirão do Bugre ou Queixada e correjo Taquara Preta até á barra deste correjo, no ribeirão do Jacú; dahi em rumo a barra do correjo Mattão, no ribeirão do Pavão, descem pelos ribeirões do Pavão e Pirapitinga ate á barra deste noribeirão do Pary e sóbem por este ribeirão até á barra do correjo da Aranha, onde tiveram começo.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 27 de Dezembro de 1926 -- O director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 4148 - De 25 de Dezembro de 1926

Commuta para a pena de 21 annos de prisão celllular a penna de 30 annos de prisão celllular a que foi condemnado o réo Cyrillo Ferreira do Valle.

O Presidente do Estado, nos termos do artigo 42, n. 5 da Constituição do Estado, resolve commutar para a pena de 21 annos de prisão celllular a pena de 30 annos de prisão celllular, a que foi condemnado o réo Cyrillo Ferreira do Valle, pelo jury da comarca de Avaré, em sessão de 13 de Outubro de 1910.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado da São Paulo, 25 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
Bento Bueno